



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

.....

§ 3º

.....

VIII – pontos de recarga de veículos elétricos.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que a infraestrutura também é composta por pontos de recargas de veículos elétricos. Salientamos que é cada vez maior a proporção de veículos elétricos em relação à totalidade das frotas municipais.

LexEdit



Precisamos cada vez mais melhorar a qualidade da mobilidade urbana neste País, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNMU.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

CD/23772.99604-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237729960400>